



PREFEITURA DE
PENTECOSTE
Pentecoste de novo pra você!

MENSAGEM Nº 13/2022, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Senhor Presidente,
Ínclitos Pares,

Vimos mui respeitosamente, através deste, submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara, em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei que visa dispor sobre o reajuste do vencimento base aos ocupantes dos cargos de Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, conforme Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

A Emenda constitucional supracitada acrescentou os §§§§§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais acima citados.

Além disso, a EC 12/2022 veio estabelecer que o vencimento dos agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União ao Município de Pentecoste.

Sendo assim, faz-se necessário a atualização legislativa visando a adequação ao que estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022.

Ao submeter o Projeto à soberana apreciação dessa Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade que requer a sua aprovação.

Aproveitando o ensejo para elevar protestos de estima e consideração, renovamos a manifesta vontade de que o respeito, o sentido de colaboração e o contínuo diálogo, permaneçam servindo de alicerce para o bom desenvolvimento da parcela de causa pública que nos compete.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE, em 12 de Julho de 2022.

João Bosco P. Tabosa
JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA
Prefeito Municipal





**Prefeitura de
Pentecoste**
Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.

PROJETO DE LEI Nº 13/2022, DE 12 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE PARA CUMPRIR O VALOR DO PISO NACIONAL ESTABELECIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, João Bosco Pessoa Tabosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Pentecoste, submete para apreciação o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. O vencimento-base dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde fica reajustado para R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº 120/2022, a partir do mês de maio de 2022.

Parágrafo único. O vencimento-base fica sob a responsabilidade da União a qual repassará os valores ao Município de Pentecoste.

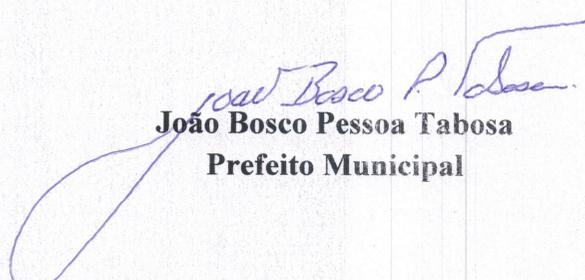
Art. 2º. Os recursos financeiros repassados pela União ao Município de Pentecoste para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 3º. As despesas advindas da execução desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 05 de maio de 2022.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pentecoste, 12 de Julho de 2022.


João Bosco Pessoa Tabosa
Prefeito Municipal

